



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4450

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 19/08/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/99. Cria a "Sala do Gari", com o objetivo de dar apoio aos garis do município de Montes Claros, com assistência nas áreas médica, odontológica e jurídica.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: criação
Lá. 07
Ordem: 34
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /99

78/99

AUTOR:

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

CRIA A SALA DO GARI.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 19/08/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - Aprovado em 1^a EM. 24.08.99

4 - Aprovado em 2^a EM 26.08.99

5 - Aprovado EM. 3^o EM. 31.08.99

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____/99

CRIA A SALA DO GARI

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Sala do Gari”, com o objetivo específico de dar apoio aos garis do Município de Montes Claros-MG., com assistência nas áreas médica, odontológica e jurídica.

Parágrafo 1º – Ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, cabe indicar e nomear os profissionais qualificados a dar a assistência de que trata o *caput* deste artigo, dentro do quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º - A “Sala do Gari” contará com a presença de uma recepcionista, escolhida dentre os funcionários dos Centros de Apoio da Prefeitura e será assistida pelos encarregados da limpeza urbana, na marcação de consultas médicas, odontológicas e encaminhamento jurídico.

Art. 2º - Os garis e demais funcionários da limpeza coletiva urbana, que possuírem filhos em idade escolar devidamente matriculados na rede de ensino público, com comprovado aproveitamento escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, serão contemplados com a doação de uma cesta básica a cada mês.

Parágrafo Único – Os demais servidores da limpeza urbana que não tiverem filhos ou, em os tendo, não estejam matriculados e com comprovado aproveitamento escolar, nos termos do “*caput*”, receberão uma cesta básica de hortifrutigranjeiros a cada mês, na sede da Ceanorte, até a criação da horta comunitária no Horto Florestal Municipal, que se obrigará definitivamente pelo encargo.

Art. 3º - As residências dos funcionários públicos da limpeza coletiva urbana serão contempladas com reformas e pequenos reparos, com materiais arrecadados e recolhidos na limpeza urbana, como resto de materiais de construção abandonado ao longo das calçadas públicas e em infringência ao Código Municipal de Posturas e, ainda, através de doações da comunidade em geral.

Parágrafo Único – Para a consecução das reformas mencionadas no “*caput*” deste artigo, será formada uma equipe de funcionários públicos da limpeza urbana,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

em escala de revezamento e em regime de mutirão, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1999

VEREADOR ADEMAR DE BÁRROS BICALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E sua origina
EM 20 DE AGOSTO DE 1999
fran p
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Fancedo Moedas
Idem responde*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 24 DE AGOSTO DE 1999
fran p
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 26 DE AGOSTO DE 1999
fran p
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 31 DE AGOSTO DE 1999
fran p
PRESIDENTE